

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º de Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

261103142

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4744/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 3884/06.5TBVIS

Credor — OMNIMETAL — Indústria Electrónica e Metalomecânica, L.<sup>da</sup>

Insolvente — VIRIATOGAS — Instalações de Gás, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente VIRIATOGAS — Instalações de Gás, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505208962, com sede social na Rua de Nuno Álvares Pereira, bloco C1, 3510-096 Viseu, e com instalações na Rua do General Humberto Delgado, 96, 4690-040 Cinfães, e administradora judicial a Dr.<sup>a</sup> Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º, G, Aveiro, 3800-164 Aveiro, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstas nos artigos 233.º e 232.º, n.º 5, do mesmo diploma legal.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*.

2611031011

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 15 675/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21 de Junho de 2007, no uso de competência delegada, foi o Dr. Eduardo Coelho de Matos, juiz desembargador, a exercer funções no Tribunal da Relação de Coimbra, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

22 de Junho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.



## PARTE E

### CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 445/2007

Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por despacho do Ministro da Educação, em 15 de Dezembro de 2000, declara-se que Cândida Anjos Pires Correia, sócia desta Caixa n.º 19084, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 153,12. Estando com os direitos suspensos desde 31 de Janeiro de 1974, correm éditos de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

28 de Junho de 2007. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

2611031054

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 1389/2007

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e na alínea e) do artigo 24.º dos Estatutos do

ISCTE, o senado, em reunião plenária no dia 31 de Maio de 2007, deliberou aprovar o regulamento da estrutura orgânica do ISCTE, que agora se publica:

#### CAPÍTULO I

##### Natureza e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

##### Natureza e âmbito de aplicação

O presente regulamento define a orgânica dos serviços do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, adiante designado por ISCTE, e decide das suas atribuições e competências.

#### CAPÍTULO II

##### Orgãos e serviços centrais

Artigo 2.º

##### Serviços

O ISCTE compreende os seguintes serviços:

Presidência;  
Direcção de Serviços Financeiros e Patrimonial;